



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	Paulo Silvestre Avelar Silva
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. N° 042/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal	3
PORTARIAS	3
Comissão Permanente de Licitação	6
EXTRATO	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	6
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	6
DISTRITAL – POLO COROADINHO	7
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	8
AÇAILÂNDIA	8
CAXIAS	9
CODÓ	9
COROATÁ	11
PEDREIRAS	11
ROSÁRIO	13
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal

PORTARIAS

PORTARIA-GAESF - 62025

Código de validação: 00EF739585
SIMP no 044328-500/2024

O Ministério Público Estadual, pelo Promotor de Justiça in fine firmado, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;
CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar fatos que, em tese, configuram a prática de ilícitos previstos na legislação tributária penal, atinentes ao possível crime contra a ordem tributária;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o teor do artigo 1º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, que trata do procedimento Investigação Criminal do âmbito do Ministério Público;

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. N° 042/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 73/2019, do Egrégio Colégio de Procuradores do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do MP-MA;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 044328-500/2024 em Procedimento Investigatório Criminal, determinando:

- 1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Procedimento Investigatório Criminal apurar possível prática de sonegação fiscal pelos membros da empresa VIA LOG LTDA –EPP (CNPJ nº 24.895.241/0001-04);
 - 2) A nomeação da servidora Mariana Nogueira Guimarães, Assessora de Promotor, lotado neste Grupo de Atuação Especial, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor;
 - 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
 - 4) O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;
 - 5) O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF/MA, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;
 - 6) A comunicação imediata do ato de instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, por via eletrônica, ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAO-Criminal para registro e atualização do banco de dados, com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução nº 73/2019 – CPMP;
 - 7) Após, que sejam diligenciadas as medidas determinadas no despacho ID nº 22820854.
- Publique-se e cumpra-se.
São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 08:20 h (*)
GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAESF - 72025

Código de validação: B8A89CEC81

SIMP no 044328-500/2024

O Ministério Público Estadual, pelo Promotor de Justiça in fine firmado, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar fatos que, em tese, configuram a prática de ilícitos previstos na legislação tributária penal, atinentes ao possível crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, que trata do procedimento Investigação Criminal do âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 73/2019, do Egrégio Colégio de Procuradores do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do MP-MA;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 044328-500/2024 em Procedimento Investigatório Criminal, determinando:

- 1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Procedimento Investigatório Criminal apurar possível prática de sonegação fiscal pelos membros da empresa VIA LOG LTDA –EPP (CNPJ nº 24.895.241/0001-04);
- 2) A nomeação da servidora Mariana Nogueira Guimarães, Assessora de Promotor, lotado neste Grupo de Atuação Especial, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor;
- 3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;
- 4) O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;
- 5) O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF/MA, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

4



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

6) A comunicação imediata do ato de instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, por via eletrônica, ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAO-Criminal para registro e atualização do banco de dados, com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução nº 73/2019 – CPMP;

7) Após, que sejam diligenciadas as medidas determinadas no despacho ID nº 22820854.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 08:22 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-GAESF - 82025

Código de validação: 51F9E3AD6E

SIMP no 044198-500/2024

O Ministério Público Estadual, pelo Promotor de Justiça in fine firmado, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

CONSIDERANDO que o Procedimento visa apurar fatos que, em tese, configuram a prática de ilícitos previstos na legislação tributária penal, atinentes ao possível crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º da Resolução nº 181/2017 do CNMP, que trata do procedimento Investigação Criminal do âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 73/2019, do Egrégio Colégio de Procuradores do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do MP-MA;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 044198-500/2024 em Procedimento Investigatório Criminal, determinando:

1) Registro e atuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Procedimento Investigatório Criminal apurar possível prática de sonegação fiscal pelos membros da empresa MICKA COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ nº 05.426.780/0001-50);

2) A nomeação da servidora Mariana Nogueira Guimarães, Assessora de Promotor, lotado neste Grupo de Atuação Especial, para secretariar os trabalhos, ou quem lhe fizer as vezes durante seu afastamento, compromissando-os e encarregando-os de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor;

3) Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

4) O encaminhamento de cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no diário eletrônico do MPMA;

5) O registro e a atuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL”, vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF/MA, com devida numeração no sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis;

6) A comunicação imediata do ato de instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, por via eletrônica, ao Procurador-Geral de Justiça e ao CAO-Criminal para registro e atualização do banco de dados, com fundamento no art. 5º, caput, da Resolução nº 73/2019 – CPMP;

7) Após, que sejam diligenciadas as medidas determinadas no despacho ID nº 22820788.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 08:23 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 33/2023

PROCESSO Nº 9876/2024. OBJETO: 1ª Repactuação do Contrato nº 33/2023, para adequação do preço contratual ao incremento do custo de mão de obra decorrente do aumento dos salários e outros encargos levados a efeito pelo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 (MA000059/2024), da respectiva categoria profissional, no valor global R\$ 64.258,92 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), a partir de 01/02/2024 até 31/12/2024, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de vigilância armada para atender a Capital e Região Metropolitana, conforme justificativas e autorização que constam do Processo Administrativo nº 9876/2024. Data da Assinatura do Aditivo: 26/02/2025. Informação Orçamentária: Nota de Empenho nº 2025NE000518, datada de 18/02/2025, Natureza de Despesa: 33.90.92.37 Locação de Mão-de-obra. BASE LEGA: Art. 40, inciso XI c/c Art. 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 c/c Art. 12º do Decreto Federal nº 9.507/18 e Art. 54 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG, bem como na Cláusula Oitava – Da Repactuação, do Contrato nº 33/2023. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão. Representante Legal: PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: DEFENSIVA FREITAS SEGURANÇA EIRELI – ME. CNPJ nº 16.649.674/0002-32. Representante Legal: WELLINGTON UBALDINO DE FREITAS.

São Luís (MA), 28 de fevereiro de 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA-39ªPJESPSLS6PPP - 32025

Código de validação: 574770820C

PORTARIA

SIMP Nº 026952-750/2024 - 39ª PJE/6º ProAd

POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO

OBJETO: Apurar notícia de irregularidades na nomeação e permanência de Mauro Henrique Chaves da Silva e Maria Dora Sanches Mendes no serviço público da Câmara Municipal de São Luís -MA, no cargo de Assistente Técnico Especial I, sem a devida posse e sem o efetivo exercício funcional.

EMENTA: Instauração de Inquérito Civil, pela conversão da Notícia de Fato nº 026952-750/2024 - 39ª PJE/6º ProAd, visando apurar notícia de irregularidades na nomeação e permanência de Mauro Henrique Chaves da Silva e Maria Dora Sanches Mendes no serviço público da Câmara Municipal de São Luís -MA, no cargo de Assistente Técnico Especial I, sem a devida posse e sem o efetivo exercício funcional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina, em seu art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, bem como o art. 26, V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, do patrimônio público e social, assim como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 026952-750/2024 - 39ª PJE/6º ProAd em Inquérito Civil, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fulcro no art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007-CNMP, no art. 4º, § 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014–GPGJ/CGMP, e no art. 7º da Resolução nº 174/2017-CNMP, visando apurar notícia de irregularidades na nomeação e permanência de Mauro Henrique Chaves da Silva e Maria Dora Sanches Mendes no serviço público da Câmara Municipal de São



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. N° 042/2025.

ISSN 2764-8060

Luís -MA, no cargo de Assistente Técnico Especial I, sem a devida posse e sem o efetivo exercício funcional, motivo pelo qual DETERMINA:

- autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, com o registro no sistema de tramitação virtual de documentos deste Órgão (Digidoc), bem como fazendo os devidos registros no SIMP;
- altere-se a atuação no SIMP;
- afixe-se cópia desta portaria no local de costume e encaminhe-se cópia, pelo e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão-DJE (com duas cópias assinadas) e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão-DEMP-MA;
- aguarde-se a assinatura do Acordo de Não Persecução Penal – ANPC;
- após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

São Luís, 26 de fevereiro de 2025.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 11:28 h (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DISTRITAL – POLO COROADINHO

EDT-56°PJESPSLS-5PD - 12025

Código de validação: 91E319DA57

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do titular da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania - Polo Coroado), Dr. Antonio Coêlho Soares Junior, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, ora público o presente Edital de Convocação, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207, de 5 de março de 2020, que dispõe sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, em conjunto com a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP, que estabelece que a atuação resolutiva dos membros do Ministério Público deve primar pela adaptação da prestação de seus serviços às realidades locais e às necessidades mais relevantes da sociedade, promovendo a escuta social por meio de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação, com periodicidade mínima de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO o art. 17, inciso I, da Recomendação de Caráter Geral nº 02/2018-CNMP/CN, que determina a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, incluindo a realização de audiências públicas e a participação efetiva da população na solução de conflitos;

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022, que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, determinando que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, deve se dar prioritariamente por meio da escuta social, com coleta de notícias de fato referentes a danos emergentes e políticas públicas deficitárias, abrangendo pelo menos três bairros do Distrito a cada ano, a fim de garantir a participação ampla da comunidade local;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XII, c/c art. 9º do Ato Regulamentar nº 11/2022, que prevê a realização de audiência pública de devolução, destinada à prestação de contas das ações desenvolvidas a partir das demandas levantadas nas audiências públicas anteriores, bem como à coleta de novas demandas para a formulação do Plano de Atuação da unidade para o novo biênio, com apresentação dos resultados das atuações reativas e proativas da Promotoria durante o período do plano que se encerra.

CONVOCA Audiência Pública a realizar-se no dia 20 de março de 2025, às 14h30, no Instituto Estadual de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão - Unidade Vocacional Dica Ferreira, localizado Av. dos Africanos - Vila Conceição (Coroado), São Luís - MA, CEP: 65043-763, com o escopo de apresentar devolutiva a respeito das demandas apuradas no Biênio 2023/2024, bem como coletar novas demandas da população dos bairros integrantes do Polo Coroado.

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:

A abertura da audiência pública se dará às 14h30 pelo Promotor de Justiça, que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 56ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5º Promotor Distrital da Cidadania - Polo Coroado), apresentando demonstrativo das realizadas pela Promotoria durante o período do plano de atuação que se encerra.

Em seguida, será aberta a palavra para os representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Logo após, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. N° 042/2025.

ISSN 2764-8060

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça Distrital.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 17 horas

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 10:24 h (*)

ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJEACD - 82025

Código de validação: B77B6572E6

PORTARIA DE CONVERSÃO

Referência: Inquérito Civil SIMP n.º 000571-255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais (art. 129, III, CF; art. 8º, §1º, Lei 7.347/1985; art. 26, Lei 8.625/1993; Lei Complementar 75/1993; art. 2º, Resolução CSMP 010/2007),

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na defesa do patrimônio público, moralidade administrativa e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 000571-255/2025, que apura irregularidades no Pregão Eletrônico – SRP n.º 002/2025 do SAAE de Açailândia, incluindo ausência de referência no Plano de Contratações Anuais, falhas na publicação, critérios de exequibilidade questionáveis, entre outros;

RESOLVE:

1. Converter o feito em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução n.º 10/2009 - CPMP, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP e da Resolução n.º 23 do CNMP;
 2. Providências iniciais:
 - a) Registro no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
 - b) Publicação no Diário Eletrônico do MP/MA;
 - c) Comunicação ao Conselho Superior do MP.
 3. Recomendação ao Diretor-Geral e ao Pregoeiro do SAAE de Açailândia/MA:
 - a) Adiamento da sessão do Pregão Eletrônico n.º 02/2025, marcada para 25/02/2025;
 - b) Correção das inconsistências no edital, com inclusão de:
 - ° Levantamento de quantitativos de peças hidráulicas;
 - ° Revisão dos valores estimados com base em fornecedores e bancos de preços;
 - ° Fundamentação das exigências documentais do item 11.9 do referido edital, com base legal adequada.
 4. Prazo de 10 dias para envio pelo Diretor do SAAE de Açailândia:
 - a) Qualificação dos servidores responsáveis pelo Estudo Técnico Preliminar;
 - b) Documentação que comprove o cumprimento desta recomendação, sob pena de medidas judiciais e apuração de responsabilidades.
- Cumpra-se.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 10:31 h (*)

DENYS LIMA RÊGO

PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. N° 042/2025.

ISSN 2764-8060

CAXIAS

PORTARIA-7ªPJCA - 162025

Código de validação: 8318F1FB78

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 010/2025 000961-254/2025 – 7ª PJCX

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, titular da 8ªPJCaxias e em respondência pela 7ª Promotoria de Justiça de Caxias, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93; art. 27, inciso IV, da Lei n° 8.625/93; art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 013/91; e arts. 1º e 3º, §2º, da Resolução n° 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 8º, II, da Resolução CNMP n° 174/2017, que estabelece o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a normatização do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da padronização dos procedimentos apuratórios no âmbito do Ministério Público (Tabelas Unificadas, conforme Res. 63/2010, do CNMP) e a Res. n° 22/2014 - CPMP MA;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que o CMAS esteja plenamente equipado com todos os recursos imprescindíveis para proporcionar uma assistência social eficaz, salvaguardando os direitos fundamentais dos cidadãos e prevenindo quaisquer violações, ao mesmo tempo em que se fortalece de forma robusta a rede de proteção social no município de Caxias;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para, nos moldes do art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP 174/17: fiscalizar a atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA na resolução da problemática referente à falta de insumos e de equipamentos necessários ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, de modo a evitar a má prestação do serviço público no atendimento ao cidadão e a geração de efeitos diretos negativos no âmbito dos direitos fundamentais, durante o biênio 2025/2027.

DETERMINO:

I – A atuação, o registro e a publicação, conforme determinação do artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174/2017, c/c o artigo 9º, da Resolução CNMP n. 174/2017 (O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil). Logo, a portaria, numerada em ordem crescente, deverá ser renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e atuada, contendo a determinação de afixação no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.

II – Requisição à Prefeitura de Caxias/MA, através de seu gestor, para que:

a) Informe o endereço e telefone de contato do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como se o prédio onde o mesmo funciona tem acesso à internet (explicitando se tal serviço é relevante e indispensável).

b) Forneça todo o inventário de móveis/bens que atualmente existem prédio do Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o estado em que se encontram (com/sem funcionamento).

REGISTRE-SE no SIMP, tomando-se todas as providências de praxe.

CUMPRE-SE.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 09:29 h (*)

CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-1ªPJCOD - 82025

Código de validação: EE3713C38C

Procedimento Administrativo Stricto Sensu

SIMP 000489-259/2025 - 1PJC



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Acompanhar a reativação do Conselho municipal de política sobre drogas, criado pela lei nº 1745/2016, no município de Codó/MA.

Fundamento: art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93); art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017; Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP

Deliberações:

1. Determino o cadastro desta Portaria, que iniciará o Procedimento Administrativo stricto sensu SIMP 000489-259/2025 – 1ªPJC;
 2. Encaminhe-se esta Portaria, em arquivo editável e PDF, para o Diário Eletrônico do MPMA, salvando cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;
 3. Designo a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria;
 4. Junte, neste caderno procedimental, o Ofício nº 005/2025 da REMADD e o OFC - 2ªPJCOD - 662025, recebidos na 1ª PJC, acerca do objeto deste PA.
 5. Faça estes autos conclusos.
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 27/02/2025 às 14:08 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJCOD - 112025

Código de validação: F021FE3128

Procedimento Administrativo Stricto Sensu

Objeto: Acompanhar a fiscalização a respeito de irregularidades apontadas pelo Conselho Regional de Farmácia em relação as seguintes farmácias nesta cidade:

- 1- MK Farma; Rua Paraguai, 1230, São Francisco, responsável Raimundo de Brito Junior (Estabelecimento sem registro no CRF/MA)
- 2- Farmácia Vida; Rua São Luís, 1300, São Sebastião, responsável Raimunda Borges Fontes (Estabelecimento sem registro no CRF/MA e com produtos com indícios de falsificação)
- 3- Prime Farmácia; Avenida Vitorino Freire, 348, Santa Filomena, responsável, Tamara Furtado da Silva (Estabelecimento Sem registro no CRF/MA e com medicamentos especiais sem comprovação de procedência)
- 4- Megafarma; Av. Cristóvão Colombo, 1174 A, São Raimundo, responsável Silvaneide Mesquita da Conceição (Estabelecimento Sem registro no CRF/MA e com medicamentos especiais sem comprovação de procedência)

Fundamento: art. 129, III, da Constituição da República; art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93); art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017; Resolução nº 063/2010 do CNMP, e, ainda, o Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP

Deliberações:

- I. Determino a autuação desta Portaria, convertendo a Notícia de Fato SIMP 006873-509/2024 – 1ªPJC em Procedimento Administrativo stricto sensu SIMP 006873-509/2024 – 1ªPJC;
 - II. Encaminhe-se esta Portaria, em arquivo editável e PDF, para o Diário Eletrônico do MPMA, salvando cópia na nuvem drive da 1ª Promotoria de Justiça de Codó;
 - III. Designo a técnica ministerial, Paula Brito da Silva, para secretariar os trabalhos, podendo ser substituída por outros funcionários públicos que prestam serviço nesta 1ª Promotoria;
 - IV. Expeça-se ofício a Vigilância Sanitária Municipal, com cópia dos relatórios juntados neste Procedimento, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes.
 - V. Expeça-se convite para reunião do órgão supracitado na sede das Promotoria de Justiça de Codó no dia 11 de março às 10h30
- Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 28/02/2025 às 11:07 h (*)
RAPHAELL BRUNO ARAGÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

COROATÁ

PORTARIA-1ªPJCOR - 172025

Código de validação: 9D6CA3BEDE

SIMP Nº 000808-285/2023

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90(noventa) dias.

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem a conversão em NF, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a instauração em Inquérito Civil.

Determino:

1- considerando que decorrido o prazo da dilação de prazo, requerida no id 19400931, reitere-se o ofício ao polo passivo, solicitando as informações anteriormente requeridas;

Cumpra-se.

Coroatá- MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 13:47 h (*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-5ªPJPD - 22025

Código de validação: B2FA0339CD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, respondendo cumulativamente pela 5ª PJ de Pedreiras, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de acolhimento institucional, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 293/2024 é dever legal do membro do Ministério Público inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento familiar e institucional sob sua atribuição;

CONSIDERANDO que a citada Resolução estabelece a necessidade de realização de inspeções com periodicidade semestral, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, estabelecendo ainda critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de realizar o acompanhamento da inspeção anual, ano-base 2025, dos programas de acolhimento familiar nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos, conforme previsto na Resolução CNMP nº 293/2024, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º - Nomear Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º - Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º - Determinar, em sequência, as seguintes diligências:

a. Designo os dias de 25/03/2025 a 27/03/2025 para realização das inspeções;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

- b. Oficie-se o Núcleo de Assessoria Técnica Regional (NATAR/Timon) solicitando o acompanhamento da equipe durante a inspeção na mencionada data, devendo encaminhar o expediente por meio do registro de protocolo Simp, conforme previsto no Ato Regulamentar nº 52/2021;
- c. Oficie-se os Municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos para ciência acerca da instauração do Procedimento, assim como solicitando a listagem com os nomes das crianças e adolescentes atualmente acolhidos no programa;
- d. junte-se aos autos de cópias das seguintes normas: Resolução nº 293/2024- CNMP e Ato Regulamentar Conjunto nº 01/2019- GPGJ- CGMP;
- e. encaminhe-se cópia da presente Portaria aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e aos Coordenadores do SUAS dos municípios para ciência da instauração do Procedimento;
- f. Junte-se aos autos o Ofício Circular nº 1/2025 e documentos instrutórios, oriundo da Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude, versando sobre o início do prazo para realização das inspeções;
- Art. 5º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.
- Cumpra-se.
Pedreiras, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 10:54 h (*)
CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA-5ªPJPED - 32025

Código de validação: 5C03801F87

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pela Promotora de Justiça Carla Tatiana de Jesus Ferreira Castro, Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, respondendo cumulativamente pela 5ª PJ de Pedreiras, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, VII, da Constituição Federal, c/c art. 26 da Lei 8.625/93 e Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem dispor o seguinte:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para tantos adotar as medidas legais necessárias (art. 26, caput e incisos, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever legal do Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas, nos termos do art. 201, inciso XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força da Resolução nº 204 do Conselho Nacional do Ministério Público é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 95 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a citada Resolução regulamenta e padroniza a necessidade de realização de inspeções periódica, estabelecendo critérios e procedimentos a serem adotados durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2o), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é próprio da atividade-fim e destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, II e III da Resolução 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Resolução 174/207 – CNMP,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar as condições de funcionamento, mediante realização de inspeções periódicas, ano- base 2025, das entidades municipais que promovem o atendimento socioeducativo em meio aberto nos municípios de Pedreiras, Trizidela do Vale e Lima Campos, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

Art. 2º - Nomear Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Art. 3º - Promover os registros eletrônicos de praxe;

Art. 4º - Determinar, em sequência, as seguintes diligências:

a. Designo os dias de 25/03/2025 a 27/03/2025 para realização das inspeções;

b. Oficie-se o Núcleo de Assessoria Técnica Regional (NATAR/Timon) solicitando o acompanhamento da equipe durante a inspeção na mencionada data, devendo encaminhar o expediente por meio do registro de protocolo Simp, conforme previsto no Ato Regulamentar nº 52/2021;

a. Expeça Ofícios para as unidades executoras para que informem a listagem dos adolescentes que atualmente cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, devendo indicar o tipo de medida, o prazo fixado e o tempo já cumprido;

b. Junte-se aos autos a Resolução nº 204 do Conselho Nacional do Ministério Público

Art. 5º Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral para publicação.

Cumpra-se.

Pedreiras/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/02/2025 às 23:08 h (*)

CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

ROSÁRIO

PORTARIA-2ªPJROS - 12025

Código de validação: 40AE972107

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP 000624-260/2024

Objetivo: Converter Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para realização de diligências e obtenção de informações, em razão de recebimento de informações enviadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais de Rosário-MA, Bacabeira-MA e Presidente Juscelino-MA-SISMURB sobre suposto uso irregular das verbas do FUNDEB pelo Município de Bacabeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça em atuação, no presente órgão de execução, 02ª Promotoria de Justiça de Rosário, com atribuição na área da educação, dentro dos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 1º, incisos II e III, que “ a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO que a instauração de Procedimento Administrativo Stricto Sensu é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e entre os seus objetivos, tem-se: II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP), sem prejuízo de instauração de procedimento administrativo de outra natureza diante do surgimento de fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos (art. 10 da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato foi atuada para fins de obter mais informações acerca das supostas irregularidades apontadas pelo SISMURB;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que ainda estão pendentes a realização de novas diligências para identificação acerca da existência das irregularidades apontadas pelo SISMURB, sendo necessário inclusive o envio dos documentos à Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer técnico, tendo em vista que as irregularidades, em tese, são oriundas de Adesão a Ata de Registro de Preço realizada pelo Município de Bacabeira;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º, incisos II, III e IV da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como artigo 5º, incisos II, II e IV, do Ato Regulamentar Conjunto 05/2014 - GPGJ-CGMP, instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com objetivo de realizar novas diligências para obtenção de novas informações, em razão de recebimento de informações e análise técnica.

Diante do exposto, determino:

- a. Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu através desta Portaria;
- b. Encaminhamento, via e-mail institucional, da Portaria deste Procedimento Administrativo Stricto Sensu para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
- c. Expedição de Ofício à Assessoria Técnica da PGJ para solicitar a realização de análise e parecer técnico sobre o procedimento;
- d. Registre-se e autue-se no SIMP.

assinado eletronicamente em 26/02/2025 às 11:43 h (*)

FABIOLA FERNANDES FAHEINA FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0845414-29.2023.8.10.0001

SIMP: 034919-500/2023

Inquérito policial nº 1111/2023 – Delegacia de Homicídios da Área Leste 2 (DHL-2)

Autoria: DESCONHECIDA

Incidência penal: art. 121 do CP

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência do crime de homicídio, alegadamente praticado em face da vítima MARCOS VINÍCIUS MOREIRA COSTA no dia 28/06/2023, nesta cidade.

A Polícia Civil, após tomar conhecimento do crime, empreendeu as diligências investigativas cabíveis à espécie a fim de elucidar o caso, contudo, não foram obtidos elementos indiciários de autoria delitiva. De igual modo, não se vislumbram outras diligências a serem realizadas senão as já empreendidas pela autoridade policial.

Desta forma, diante do esgotamento das medidas necessárias à apuração dos fatos e da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, o arquivamento do inquérito policial é medida que se impõe, com fulcro no art. 28 do CPP (com as alterações promovidas pelas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 e a regulamentação implementada pela Resolução nº 289/2024-CNMP, de 16 de abril de 2024, e pelo Ato Regulamentar nº 21/2024MPMA, de 24 de maio de 2024), frisando-se que nada impede que novas diligências sejam empreendidas na hipótese de a autoridade policial tomar conhecimento de novos elementos de prova, conforme orienta o art. 18 da Lei Adjetiva Penal:

Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei.

Art. 18. Depois de ordenado o arquivamento do inquérito pela autoridade judiciária, por falta de base para a denúncia, a autoridade policial poderá proceder a novas pesquisas, se de outras provas tiver notícia.

Art. 3º Convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, o membro do MPMA com atribuição criminal decidirá motivadamente pelo arquivamento dos autos de Inquérito Policial, de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, comunicando sua decisão ao juízo competente, à vítima, ao investigado e à autoridade policial, com observância das seguintes diretrizes:

I – a comunicação do juízo competente será feita por meio do processo judicial eletrônico onde tramita o Inquérito Policial ou o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, ou da comunicação da abertura de PIC ou de quaisquer elementos informativos de natureza criminal, observando os seguintes procedimentos:

- a) o prazo para a comunicação do juízo competente será de 5 (cinco) dias ou, estando o investigado preso, de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo do requerimento de revogação da prisão, se por outro motivo não estiver preso.
- b) havendo provocação pelo juízo competente para revisão da decisão de arquivamento, em caso de teratologia ou patente ilegalidade, o membro do MPMA poderá exercer o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da ciência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/02/2025. Publicação: 06/03/2025. Nº 042/2025.

ISSN 2764-8060

c) não havendo retratação, o membro do MPMA aguardará o fim do prazo para interposição de recurso pela vítima, para, com ou sem as razões respectivas, encaminhar os autos do PJE ao Juízo competente, com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça.

II – a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores na ordem prevista no art. 31, do CPP, caso seja falecida, será realizada da forma mais célere possível, podendo ser feita por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, bem como e-mail cadastrado nos autos, recorrendo-se à carta precatória ministerial como última alternativa, encaminhando-se, em todos os casos, a decisão de arquivamento como anexo ou indicando todas as razões do arquivamento no próprio texto da comunicação, observando-se os seguintes procedimentos:

a) o prazo para a comunicação da vítima, seu representante legal ou seus sucessores ocorrerá dentro de 10 (dez) dias, contado da comunicação do juízo competente;

[...]

g) apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, pela vítima ou seu representante legal, pedido de revisão, que independe de representação por defesa técnica, o membro do MPMA, caso não exerça o juízo de retratação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetê-lo-á ao Juiz competente com solicitação de remessa necessária ao Procurador-Geral de Justiça, independentemente de a decisão estar em conformidade com súmula, enunciado ou orientação editada pela instância de revisão ministerial

[...]

III – a comunicação da Autoridade Policial, que se restringe ao arquivamento dos Inquéritos Policiais e TCOs, será feita por qualquer meio institucional idôneo, inclusive e-mail, ficando a critério do membro do MPMA o envio, em anexo, da decisão de arquivamento;

IV – a comunicação do investigado, seu representante legal ou seus sucessores, será feita para os endereços e contatos existentes nos autos, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, dispensando-se, contudo, a comunicação, caso não tenha sido possível sua individualização, ou quando o ato puder frustrar a eficiência, a eficácia e a finalidade de outras investigações ou diligências em curso, em consonância com a inteligência da Súmula Vinculante nº 14 do STF.

Art. 6º Proceder-se-á ao registro de suspensão de prazo do procedimento no SIMP, requerendo-se a mesma providência ao Poder Judiciário, quanto ao processo gerado no PJE, durante o período das comunicações até o escoamento do prazo da vítima para pedir revisão da decisão de arquivamento proferida pelo membro do MPMA.

Art. 8º Se não houver discordância da vítima ou do Juiz competente, ficará prejudicada a remessa necessária dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, salvo na hipótese do art. 3º, II, “e”, deste Ato Regulamentar, ou de remessa excepcional, justificada pelo órgão de execução.

Portanto, com fulcro no art. 28 do CPP, na Resolução nº 289/2024-CNMP e no Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA, determino o arquivamento do presente inquérito policial, em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de indícios satisfatórios de autoria delitiva, e para tanto, determino o cumprimento das seguintes providências:

a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

b) a comunicação de familiar da vítima (ID 97866692, págs. 09/10), por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico (art. 3º inciso II, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

c) a comunicação da autoridade policial, por e-mail institucional (art. 3º inciso III, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea “b”, e inciso II, alínea “g”, e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);

e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, a este Promotor de Justiça, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR
Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Raposa/MA
Respondendo pela 8ª Promotoria de Justiça/SJR